



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS**

**COMUNICADO XVIII**

*(05/07/2012)*

**Luvas de Sobrepor.**

Diante dos diversos questionamentos relacionados à utilização de luvas de sobrepor, informamos que tal produto não é considerado um Equipamento de Proteção Individual, pois o EPI tem o objetivo de proteger o trabalhador quanto a um risco, enquanto esta luva destina-se a proteger o EPI luva isolante de borracha, e não o trabalhador. Desta forma, esclarecemos que a luva de sobrepor é um acessório que pode ser utilizado em conjunto com o EPI luva isolante, com o fim de evitar a ocorrência de escoriações e microfuros na luva isolante, DESDE QUE NÃO INTERFIRA NAS CARACTERÍSTICAS PROTETIVAS DO EPI E NÃO ACARRETE RISCOS ADICIONAIS.

Atenciosamente,

**Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT**

Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - Brasília/DF - CEP 70059-900

Endereço Internet: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) / Endereço de e-mail: [epi.sit@mte.gov.br](mailto:epi.sit@mte.gov.br)